



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.650 – DE 22 DE MAIO DE 2002

INSTITUI CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE OS DIREITOS E CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher.

Art. 2º - A Campanha será aberta a cada ano - por ocasião do dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher - realizando em todas as escolas municipais, atividades e palestras, cujos temas, cartazes e materiais de divulgação deverão ser decididos em conjunto com as entidades dos bairros, sindicatos e Conselhos Municipais relacionados ao assunto.

§ 1º - Para este fim o Departamento de Promoção Social convocará sempre na última quinzena de janeiro de cada ano a 1ª reunião preparatória e utilizará para efeito de divulgação da Campanha os espaços públicos tais como: escolas, creches e hospitais da cidade de Mogi Mirim.

§ 2º - A Prefeitura poderá, exclusivamente para este fim, realizar parcerias com empresas privadas que desejem patrocinar as peças da Campanha, permitindo-lhes a divulgação de suas logomarcas nos instrumentos de divulgação da mesma, desde que os anúncios não sejam superiores a 20% da área de cada peça patrocinada, para as peças gráficas, ou no máximo 10% do tempo das vinhetas para rádio e/ou televisão.

§ 3º - Para efeito da parceria mencionada no § 2º do presente Artigo, ficam terminantemente proibidas parcerias com empresas revendedoras ou fabricantes de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 3º - A divulgação da Campanha deverá ser feita através de cartazes e outros materiais de propaganda que serão colocados em lugares de ampla visibilidade, bem como através dos rádios, jornais e televisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 22 de maio de 2002.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CEL. SECRETARIA
Lei no 3.650
FOI PUBLICADA NO ORÇAO OFICIAL DO
MUNICIPIO DE MOGI MIRIM "A Camara"
EM SUA EDICAO DE 25 / 05 / 02
MOGI MIRIM 28 / 05 / 02

JANIA MARIA ROSSI DA SILVA
Secretaria Legislativa